



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 509, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - DETERMINA, AD REFERENDUM DA CÂMARA DE VEREADORES, A REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 510, DE 23 DE ABRIL DE 2020. DETERMINA, AD REFERENDUM DA CÂMARA DE VEREADORES, A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES CONTRATADOS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - DETERMINA, AD REFERENDUM DA CÂMARA DE VEREADORES, A REDUÇÃO DOS VALORES MENSIS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**DECRETO MUNICIPAL Nº 509, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Determina, “*ad referendum*” da Câmara de Vereadores, a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a situação de calamidade pública porque passam o Brasil e o Estado da Bahia;

Considerando os diversos Decretos Municipais que tratam da situação de emergência no âmbito municipal;

Considerando, a urgente necessidade de concentração de esforços e de recursos públicos para o combate a essa situação excepcionalíssima de Saúde Pública;

Considerando, enfim, o Superior Interesse Público impostergável e imediato,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reduzido, *ad referendum* da Câmara de Vereadores, em 30% (trinta por cento), os subsídios pagos ao Prefeito, Vice-

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Prefeito, Secretários Municipais, e a remuneração dos ocupantes de Cargos Comissionados e exercentes de Função Gratificada, nesta parte, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores o pertinente Projeto de Lei referendatário no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Este Decreto terá sua vigência por 03 (três) meses, sujeita a prorrogações, se mantidas as circunstâncias que lhes deram origem;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo, de qualquer forma, os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 510, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Determina, “*ad referendum*” da Câmara de Vereadores, a redução da jornada de trabalho dos servidores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a situação de calamidade pública porque passam o Brasil e o Estado da Bahia;

Considerando os diversos Decretos Municipais que tratam da situação de emergência no âmbito municipal;

Considerando, a urgente necessidade de concentração de esforços e de recursos públicos para o combate a essa situação excepcionalíssima de Saúde Pública;

Considerando, enfim, o Superior Interesse Público impostergável e imediato,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída , no âmbito do Poder Executivo Municipal a jornada parcial de 04 (quatro) horas diária com remuneração

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





proporcional, *ad referendum* da Câmara de Vereadores, para os servidores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, aplicando-se-lhes o quanto disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 494, de 16 de janeiro de 2019;

Art. 2º - Os servidores atingidos por este Decreto atuarão precipuamente nas ações de combate ao COVID-19 e ficam relatados para as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social que poderão exigir-lhes serviços fora das funções originais e trabalho aos domingos e feriados, respeitado o descanso semanal remunerado e/ou compensação mediante folga;

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores o pertinente Projeto de Lei referendatário no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - Excetuam-se das disposições deste Decreto os servidores originalmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mantidas as suas jornadas e remuneração integral;

Art. 5º - Este Decreto terá sua vigência por 03 (três) meses, sujeita a prorrogações, se mantidas as circunstâncias que lhes deram origem;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo, de qualquer forma, os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Determina, “*ad referendum*” da Câmara de Vereadores, a redução dos valores mensais de contratos de prestação de serviço civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a situação de calamidade pública porque passam o Brasil e o Estado da Bahia;

Considerando os diversos Decretos Municipais que tratam da situação de emergência no âmbito municipal;

Considerando, a urgente necessidade de concentração de esforços e de recursos públicos para o combate a essa situação excepcionalíssima de Saúde Pública;

Considerando, enfim, o Superior Interesse Público impostergável e imediato,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reduzido em 30% (trinta por cento) o valor mensal dos contratos de prestação de serviço civil, a exemplo de assessoria e/consultoria jurídica, contábil e tributária, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores o pertinente Projeto de Lei referendatário no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - Excetuem-se das disposições deste Decreto os contratos de prestação de serviço civil pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - Este Decreto terá sua vigência por 03 (três) meses, sujeita a prorrogações, se mantidas as circunstâncias que lhes deram origem;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo, de qualquer forma, os seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8161-AE4F-761A-90EC-29D4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8161-AE4F-761A-90EC-29D4



Hash do Documento

c7865a40cf40d4e3849c37a47aa8350410b5f94f568a8aa58f656e0d2e30677d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/04/2020 17:52 UTC-03:00